



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2022.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Orçamento Finanças e Tributação - COFT.

Rio Branco, 28 de junho de 2022.


Vereador Ismael Machado
Presidente da COFT



PARECER Nº 06/2022/ COFT

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT** aprecia o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2022.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Ismael machado

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º Bimestre de 2022, encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal através do Ofício nº 336/GABPRE.

Tais documentos, devidamente publicados no Diário Eletrônico de Contas, foram remetidos a esta Casa Legislativa em atendimento ao disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/00 e no art. 1º da Resolução TCE nº 61/2007, alterada pelas Resoluções nº 89/2014 e 115/2018.

É o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO** é um demonstrativo exigido pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

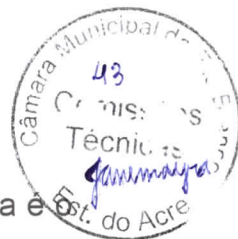
A obrigação de elaborar o RREO decorre da imposição do art. 165, § 3º, da Constituição Federal, ao determinar que o Poder Executivo publique, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Com efeito, até a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) poucos eram os municípios que cumpriam essa determinação constitucional. Aqueles que elaboravam o relatório o faziam de forma deficitária.

A partir da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os entes deveriam passar a elaborar e a divulgar o RREO, haja vista ser essa, também, uma exigência constante dos Tribunais de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



É sabido que um dos princípios basilares da Administração pública é a da transparência, a qual ganhou amplitude com o advento da denominada Lei da Transparência (Lei Federal nº 12.527/2011), vigente a partir de maio de 2012.

Assim, o primordial objetivo da elaboração bimestral e publicação do RREO é permitir que a sociedade organizada, de forma direta ou através dos diversos órgãos de controle, conheça, acompanhe e analise o desempenho da execução orçamentária dos Governos Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Demonstrar o desempenho da execução orçamentária é evidenciar a arrecadação de receitas, a execução de despesas nas diversas áreas, em especial, nas de saúde, educação, previdência e ainda a receita corrente líquida do ente público e os respectivos resultados nominal e primário.

Em síntese, a essência do Relatório Resumido da Execução Orçamentária é ser um dos instrumentos de transparência e responsabilidade da gestão fiscal, finalidade que encontra guarida nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

Nessa seara, o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais se dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)** e o Relatório da Gestão Fiscal (RGF); e as versões simplificadas desses documentos.

Sobre os documentos que integram o RREO, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe da seguinte forma:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



II - demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - apuração da receita corrente líquida, na forma definida no inciso IV do art. 2º, sua evolução, assim como a previsão de seu desempenho até o final do exercício;

II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50;

III - resultados nominal e primário;

IV - despesas com juros, na forma do inciso II do art. 4º;

V - Restos a Pagar, detalhando, por Poder e órgão referido no art. 20, os valores inscritos, os pagamentos realizados e o montante a pagar.

§ 1º O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - do atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, conforme o § 3º do art. 32;

II - das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III - da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e a aplicação dos recursos dela decorrentes.

§ 2º Quando for o caso, serão apresentadas justificativas:

I - da limitação de empenho;

II - da frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização e cobrança.

Conforme já assinalado, por força do art. 165, § 3º, da Carta Magna, a elaboração do RREO será bimestral e a sua publicação deverá ocorrer em até 30 dias após o término do bimestre. Isso significa dizer que os prazos para elaboração não são de livre escolha dos entes, estando previamente estabelecidos pela LRF.

A data da publicação, desde que respeitado o prazo de até 30 dias após o término do bimestre, fica a critério de cada ente.

No caso vertente, o Prefeito atendeu ao previsto em lei, pois efetivou a publicação do RREO do 1º Bimestre de 2022 dentro do prazo de 30 dias exigido pela legislação.

Outrossim, a versão simplificada do RREO, exigência do art. 48 da LRF, foi encaminhada a esta Casa Legislativa através do Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (fls. 32/34).

No tocante à composição do **RREO**, entendemos que os documentos anexados, referentes ao 1º Bimestre de 2022, estão de acordo com o estabelecido nos arts. 52 e 53 da LRF, uma vez que integram o relatório orçamentário os seguintes documentos: Balanço Orçamentário (fls. 04/07); Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção (fls. 08/11); Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 12); Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (fls. 13/16); Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal (fls. 17/19); e Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão (fl. 20).

Além do previsto pela LRF, constam do RREO documentos exigidos por outros diplomas, são eles: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (LDB, art. 72 - fls. 21/25); Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT, art. 77 - fls. 26/30); e Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079/2004, arts. 22, 25 e 28 - fl. 31).

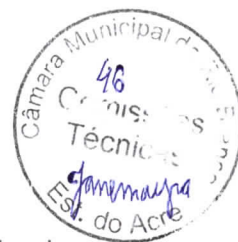
Diante dessa análise, é possível afirmar que o Executivo cumpriu com suas responsabilidades no âmbito da transparência fiscal.

É o importante ao fundamento.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



III - VOTO

Ante o exposto, concluo pela aprovação do o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre de 2022.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco-Acre, 28 de junho de 2022.

Vereador Ismael Machado
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

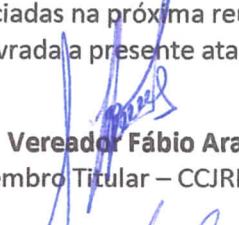
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

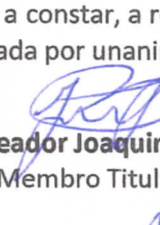


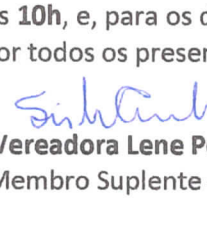
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 28 DE JUNHO DE 2022

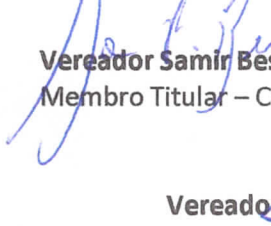
Ata da 18ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF** e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

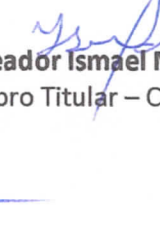
Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2022, às **9:30h**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Emerson Jarude, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Raimundo Neném, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Projeto de Lei Complementar nº 40/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro, em favor do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, e dá outras providências. Relatoria: vereador Raimundo Neném. Explicação das justificativas pelo Relator. Parecer da relatoria pela aprovação da proposição. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 39/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial por anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH, e dá outras providências. – Relatoria: vereador Fábio Araújo. Parecer da Relatoria pela aprovação da proposição. Discussão. Votação. Deliberou-se pela aprovação do projeto pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 38/2022**, também de autoria do Executivo Municipal, que: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, e dá outras providências. Relatoria: **vereador Fábio Araújo**. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, Rutênio Sá e Samir Bestene. (Vereadora Lene Petecão votou, enquanto suplente do parlamentar Raimundo Neném, na CCJRF, em vista da ausência do mesmo). **Veto nº 6/2022**: Veto Integral ao Autógrafo nº 32/2022, oriundo do Projeto de Lei nº 60/2021, de autoria da Vereadora Michelle Melo, o qual Institui a Política Municipal de prevenção ao abandono e à evasão escolar. Veto de autoria do Executivo Municipal. Relatoria: vereador Adailton Cruz. Parecer da Relatoria pela rejeição integral do veto. Discussão. Votação. Deliberou-se pela rejeição integral do veto; pelos membros da CCJRF presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado e Rutênio Sá. Votou pela manutenção do veto o vereador Raimundo Neném. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2022. Parecer da COFT pela aprovação integral.** Votaram favoráveis os edis membros da COFT: Fábio Araújo, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném e Samir Bestene. **Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 2º bimestre de 2022 e o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestral do exercício de 2022. Parecer da COFT pela aprovação integral.** Votaram favoráveis os edis membros da COFT: Fábio Araújo, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném e Samir Bestene. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **10h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

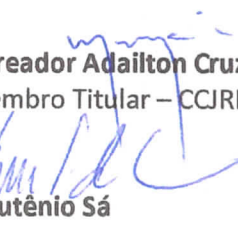

Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Joaquim Florêncio
Membro Titular - COFT.


Vereadora Lene Petecão.
Membro Suplente – CCJRF.


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF.


Vereador Raimundo Neném
Membro Titular – CCJRF


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular – CCJRF.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2022, foi aprovado integralmente por unanimidade na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 28 de junho de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º bimestre de 2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 28 de junho de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2021.

Diretoria Legislativa